

Anexo de Alteração, Exclusão e/ ou Inclusão de Condicionantes:

Nº **124743/2009** (SUPRAM-LM)

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:

00421/1999/004/2008

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) - **Adendo:** Alteração e exclusão de condicionantes

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedora:

Areia Branca

CNPJ / CPF:

07.06793964/0001-10

Nome Fantasia:

PCH AREIA BRANCA

Atividade Predominante:

“Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas”

Código da DN Copam 74/04:

E-02-01-1

SUL

Latitude:

19° 26' 32”

Oeste

Longitude:

41° 36' 34”

Porte do Empreendimento:

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor:

Pequeno () Médio () Grande (X)

Classe do Empreendimento: 3

Fase Atual do Empreendimento: LOC

Localizado no entorno de UC (Unidades de Conservação)?

(X) Não () Sim

Bacia Hidrográfica: Rio Manhuaçu

02. Histórico:

**Inspeção/ Vistoria/
Fiscalização:** Sim

**Relatório de Inspeção/ Vistoria/
Fiscalização Nº S – 464/2008**

Data:
24/06/2008

Notificações Emitidas Nº:

#####

Advertências Emitidas Nº:

#####

Multas Nº:

#####

2.1. Descrição do Histórico:

O processo de licença Ambiental do empreendimento PCH Areia Branca foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 17 de Fevereiro de 2009 em Governador Valadares/MG, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência no dia 26/03/2009 pedido de exclusão da condicionante nº 8, condicionante nº 17 e condicionante nº18 contida nº parecer único nº 857465/2008, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal anexo.

03. Introdução:

O empreendimento PCH Areia Branca Ltda, sob as coordenadas Lat 19º 26' 32" e Long 41º 36' 34" Datum SAD 69, localizada no Rio Manhuaçu, nos Municípios de Ipanema, Caratinga e Inhapim, MG.

A PCH Areia Branca, obteve do COPAM, em 17/02/2009, a Licença de Operação-LO, para seu empreendimento.

O empreendimento possui o certificado para Licença de Operação N° 001/2009 sob o código E-02-01-1 Barragens de Geração de Energias Hidrelétricas, conforme DN 74/04.

04. Discussão:

O empreendedor acima descrito vem, por meio de solicitação formal, pedir a exclusão da condicionante **n°08**, apresentado a seguir:

Condicionante n°08: *“Executar o Programa de Monitoramento do Lençol Freático e apresentar relatório ao órgão competente a cada monitoramento executado”.*

Discussão: A condicionante listada no parecer de LO (Licença de Operação) solicita a execução do programa do monitoramento do lençol freático, porém este não foi apresentado nos estudos do PCA (Plano de Controle Ambiental). Tendo em vista a falta deste e sabendo a sua importância, conclui-se que o empreendedor deve apresentar um programa de Monitoramento do Lençol Freático junto à SUPRAM-LM para aprovação da equipe técnica.

Em relação a este item, pode-se explicar em que se pautou a decisão para inclusão de tal condicionante: O pedido está baseado no fato de que o monitoramento do lençol freático tem

como objetivo prognosticar o comportamento do lençol com a implantação da PCH e os possíveis riscos de instabilidades de fundações, de salubridade de edificações e de perenização da lâmina da água em algumas depressões, decorrentes da futura elevação do lençol freático. Caso verifique impactos com a elevação do lençol freático, deve-se realizar medidas para mitigar.

A equipe técnica da SUPRAM-LM sugere ao indeferimento da exclusão desta condicionante, fazendo as seguintes alterações do texto:

Condicionante alterada nº08 : *“Apresentar o Programa de Monitoramento do Lençol Freático e apresentar à SUPRAM-LM” para aprovação da equipe.*

Prazo: 180 dias.

05. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar, por tudo que foi discutido, sugere pelo **INDEFERIMENTO do Pedido de Exclusão da Condicionante nº 08 e faz alteração do texto desta**, apresentado no Anexo I, que fazem parte do certificado de Licença Ambiental da PCH Areia Branca **P.A 421/1999/04/2008** Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

06. Adendo Conclusivo quanto à condicionante nº 08:

Favorável: () Não () Sim

07. Anexos:

Anexo I: Condicionantes para L.O

Anexo II: Ofício de pedido de alteração de condicionante.

10. Equipe Interdisciplinar:

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Ronilda Juliana Cordeiro de Campos MASP: 1197042-3	<hr/> ____/____/____
Analista Ambiental Lucas Gomes MASP: 1147360-0	<hr/> ____/____/____
Analista Ambiental Emerson Perini MASP:1151533-5	<hr/> ____/____/____
Diretor Técnico Marckson A. Martins de Souza MASP: 1196867-4	<hr/> ____/____/____

Anexo I: Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação.

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação - LO

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
08	Apresentar "Programa de Monitoramento do Lençol Freático" junto à SUPRAM-LM para aprovação da equipe.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

